

# Paraná sedia 1º Seminário de Insolvência Empresarial no TJPR

No dia 7 de agosto, Curitiba vai receber o 1º Seminário de Insolvência Empresarial, promovido pelo Instituto Brasileiro da Insolvência (Ibajud) em parceria com o Tribu-

nal de Justiça do Paraná (TJPR). O evento reunirá especialistas, acadêmicos e profissionais de destaque no Direito Empresarial e Falimentar para debater as tendências e os de-

safios atuais da recuperação e falência corporativa no Brasil.

Realizado no Auditório Pleno do TJPR, o seminário contará com a participação dos desembargadores da corte Espedito Reis do Amaral, Anderson Ricardo Fogaça, Francisco Cardozo de Oliveira, Lauri Cae-

tano da Silva, Marcelo Gobbo Dalla Dea e Ramon de Medeiros Nogueira. O encontro terá uma aula inaugural ministrada pelo renomado jurista Newton de Lucca, professor titular da Faculdade de Direito da USP.

O programa foi estruturado em cinco painéis de discussão com o

objetivo de abordar o histórico, o panorama atual e o futuro da insolvência empresarial sob diferentes perspectivas: da experiência, do Poder Judiciário, da doutrina, dos administradores judiciais e dos operadores do direito.

Para Breno Miranda, presidente do Ibajud, o aumento expressivo nos pedidos de recuperação judicial no Brasil, reforça a importância e a urgência do debate. "Este é um momento desafiador para as empresas brasileiras, que exige soluções inovadoras e eficazes. Neste sentido, reunimos os principais e mais importantes especialistas do país para compartilhar insights, discutir as melhores práticas e encontrar alternativas para a recupe-

ração sustentável das empresas, propiciando um ambiente de negócios mais seguro e resiliente no Brasil", destaca Breno.

"A troca de experiências e o debate qualificado entre especialistas e profissionais do setor são imprescindíveis para superarmos os desafios atuais da insolvência empresarial no país", afirma Bruna Trindade, embaixadora do Instituto em Curitiba.

O seminário, organizado por Luigi Trindade, coordenador acadêmico do IBAJUD, e por Jorge Campos, diretor institucional da entidade, conta com o apoio da Comissão de Estudos sobre Recuperação Judicial e Falência da OAB Paraná.

| CURITIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 01.08/2024**  
**Nº PROC. ADM. 008/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para o combate a princípio de incêndios, por meio de recargas de extintores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pato Bragado.  
**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 02/08/2024 até as 18h00min do dia 06/08/2024.  
**INÍCIO DISPUTA:** as 08h00min do dia 07/08/2024.  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário De Brasília (DF).  
**LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://blcompras.com/>  
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 299,46 (Duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).  
**EDITAL:** O edital estará disponível aos interessados para download no portal transparência da Câmara: <https://camarapatobragado.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site <https://blcompras.com/>  
 Pato Bragado – PR, 1º de agosto de 2024.

**Ian André Stein Matte**  
**Agente de Contratação**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PE Nº 046/2023-PROC ADM Nº 081/2023**

**CONTRATO Nº 039/2023**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e L & L TRANSPORTES LTDA - ME**  
 De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em **12 (doze) meses**. Os valores permanecerão inalterados, as demais disposições ficarão mantidas conforme previsto em contrato, nas mesmas quantidades, quilômetros e demais cláusulas. A prorrogação totalizará **R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta centavos)**. O prazo de vigência passa a vigorar até 02 de agosto de 2025. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 01 de agosto de 2024.

**CONTRATO Nº 040/2023**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e J PICK TRANSPORTE ESCOLAR**  
 De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em **12 (doze) meses**. Os valores permanecerão inalterados, as demais disposições ficarão mantidas conforme previsto em contrato, nas mesmas quantidades, quilômetros e demais cláusulas. A prorrogação totalizará **R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta centavos)**. O prazo de vigência passa a vigorar até 02 de agosto de 2025. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 01 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**PORTARIA Nº365/2024** - O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento das exigências legais para fins de promoção de servidores do quadro do magistério, constante da Lei Complementar Municipal nº 201/2024, considerando ainda a análise e parecer jurídico favorável a concessão das promoções, e considerando: Os artigos 11, 12 e13, da Lei Complementar nº 201, de 06 de março de 2024, da Reestruturação e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palotina que dispõe sobre a progressão vertical na Carreira; **RESOLVE: Art. 1º** Reenquadrar o profissional do magistério integrante do Quadro Próprio do Magistério de Palotina conforme documentação comprobatória de habilitação apresentada, avanço vertical na carreira, conforme definido nos artigos11,12 e13.Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente a nova Classe, de acordo com as Tabelas de Vencimentos e Anexos, partes integrante da Lei Complementar nº 201/2024, da Reestruturação e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palotina.

Nome / Matrícula	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação		A partir de	
		Nível	Classe	Nível	Classe		
Elisa Rico de Aquino Manteuffel	3560	Professor	S	B	E	B	01/08/2024
Joicelene Silva Rodrigues	3101	Professor	S	C	E	C	01/08/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI", EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 18/2024. SÚMULA:** Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social – 2022/2025. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal Nº. 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Lei Municipal Nº 5.825/2021; **Considerando** a Resolução Normativa Nº 29/2024, de 24 e Dezembro de 2021, que delibera sobre a utilização do recurso da Emenda Parlamentar, Programação 411790920210002, referente ao valor de R\$ 231.540,00 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais), destinado para a Casa Lar 2 e R\$ 71.540,00 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais) para a Casa Lar 1; **Considerando** que a indicação dos valores para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes foi realizada no ano de 2021, a fim de atender demandas existentes naquele momento; **Considerando** a proposta da Gestão da Secretaria Municipal da Assistência Social para alterar a indicação da unidade beneficiária do recurso; e **Considerando** a deliberação do Plenário do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 31 de Julho de 2024. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar a alteração de unidade beneficiária dos recursos recebidos por meio de Emenda Parlamentar – Programação 411790920210002, nos valores de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R\$ 71.540,00 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais) para serem utilizados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, executado no Município pela Unidade Conviver. **Art. 2º** - Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CMAS. **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Resolução Normativa Nº 29/2021, de 24/12/2021. Palotina, 31 de Julho de 2024. **GISIELE BEGNINI BONFIM, Presidente do CMAS, Gestão 2024/2025**

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**DECRETO Nº 11.199 -** O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelos artigos 10 e 11, da Lei Municipal nº 6.586, de 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0200	PODER EXECUTIVO		
02008	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS		
02008.2678200122.075	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
4.4.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	RS	26.000,00
Fonte:	1.500.000,00 (1000) – Recursos não Vinculados de Impostos		
<b>TOTAL.....</b>		<b>RS</b>	<b>26.000,00</b>

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso III da Lei 4.320/64, recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

0200	PODER EXECUTIVO		
02008	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS		
02008.2678200122.075	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo.....	RS	26.000,00
Fonte:	1.500.000,00 (1000) – Recursos não Vinculados de Impostos		
<b>TOTAL.....</b>		<b>RS</b>	<b>26.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço Municipal "Luiz Angelo De Carli"  
 Em, 01 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 19/2024. SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração de unidade beneficiária de recursos de Emenda Parlamentar – Programação 411790920210002. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal Nº. 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Lei Municipal Nº 5.825/2021; **Considerando** a Resolução Normativa Nº 29/2024, de 24 e Dezembro de 2021, que delibera sobre a utilização do recurso da Emenda Parlamentar, Programação 411790920210002, referente ao valor de R\$ 231.540,00 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais), destinado para a Casa Lar 2 e R\$ 71.540,00 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais) para a Casa Lar 1; **Considerando** que a indicação dos valores para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes foi realizada no ano de 2021, a fim de atender demandas existentes naquele momento; **Considerando** a proposta da Gestão da Secretaria Municipal da Assistência Social para alterar a indicação da unidade beneficiária do recurso; e **Considerando** a deliberação do Plenário do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 31 de Julho de 2024. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar a alteração de unidade beneficiária dos recursos recebidos por meio de Emenda Parlamentar – Programação 411790920210002, nos valores de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R\$ 71.540,00 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais) para serem utilizados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, executado no Município pela Unidade Conviver. **Art. 2º** - Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CMAS. **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Resolução Normativa Nº 29/2021, de 24/12/2021. Palotina, 31 de Julho de 2024. **GISIELE BEGNINI BONFIM, Presidente do CMAS, Gestão 2024/2025**

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 17/2024. SÚMULA:** Dispõe sobre a substituição de membros das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal Nº. 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Lei Municipal Nº 5.825/2021; **Considerando** o Decreto Municipal Nº 11.012, de 30 de Dezembro de 2023, que "Nomeia os Membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social Gestão 2023/2025 conforme Lei Municipal Nº 5.825/2021"; **Considerando** o Decreto Municipal Nº 11.151/2024, de 21 de Junho de 2024, que substitui membro do Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2023/2025, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social; **Considerando** o Decreto Municipal Nº 11.197/2024, de 31 de Julho de 2024, que substitui membro do Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2023/2025, representante da Associação Beneficente Lar da Fraternidade; **Considerando** a Resolução Normativa Nº 03/2024, de 29 de Fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre a recomposição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS"; e **Considerando** a deliberação do Plenário do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 31 de Julho de 2024. **RESOLVE: Art. 1º** - Recompor a Comissão de Análise de Documentos e Projetos, ficando assim composta: a) **Governamentais** – Adão Habowski, Carina Dotto, Gisiele Begnini Bonfim e Marlene Viegue Gois; b) **Sociedade Civil** – Beatriz Fialho da Costa, Carmen Dumke Nava, Lara de Souza Margatto e Ionar Cristina Maders Romana. **Coordenadora:** Beatriz Fialho da Costa. **Art. 2º** - Recompor a Comissão de Monitoramento e Fiscalização da Rede Socioassistencial, ficando assim composta: a) **Governamentais** – Adriana Ferreira dos Santos, Elizabete Pierzezan, Maurício Cordeiro de Souza e Tânia Alba Leszczynski; b) **Sociedade Civil** – Dariane Benetti, Dóris Geovane Pedron, Larissa Tonello Nogueira, Joaquim Pedro da Silva. **Coordenadora:** Larissa Tonello Nogueira. **Art. 4º** - Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CMAS. **Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos Incisos I, e III do Art. 1º da Resolução Normativa Nº 03/2024, de 29/02/2024. Palotina, 31 de Julho de 2024. **GISIELE BEGNINI BONFIM, Presidente do CMAS, Gestão 2024/2025**

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 16/2024. SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal Nº. 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Lei Municipal Nº 5.825/2021. **Considerando** a Portaria MDS Nº 973/2024 que "Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados, até 31 de Dezembro de 2024"; **Considerando** a Portaria MC Nº 369/2020 que "Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus"; **Considerando** a Portaria MC Nº 378/2020 que "Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19"; e **Considerando** a deliberação do Plenário do CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Junho de 2024. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, os quais se referem à Portaria MC Nº 369/2020 e a Portaria MC Nº 378/2020. **Art. 2º** - Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CMAS. **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palotina, 31 de Julho de 2024. **GISIELE BEGNINI BONFIM, Presidente do CMAS, Gestão 2024/2025**

**Município de Pato Bragado**  
 Estado do Paraná

**RESUMO DE ATOS OFICIAIS**  
 (ÍTEGRA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO [WWW.PATOBRAGADO.PR.GOV.BR](http://WWW.PATOBRAGADO.PR.GOV.BR).)

**DECRETO Nº 204, DE 31 DE JULHO DE 2024.**  
**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.

**DECRETO Nº 205, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**  
**SÚMULA:** Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

**PORTARIA Nº 459, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**  
 Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos municipais para exercer as funções do Cargo de Provedor em Comissão.

**PORTARIA Nº 460, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**  
 Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos municipais para exercer as funções do Cargo de Provedor em Comissão.

**PORTARIA Nº 461, DE 1 DE AGOSTO DE 2024.**  
 Designa Procurador Jurídico para assessorar o CMCDA, em Procedimento Administrativo Instaurado.

**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais hospitalares e cargas de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 07h05min do dia 02/08/2024 até as 07h05min do dia 15/08/2024.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** as 08h00min do dia 15/08/2024.  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário De Brasília (DF).  
**LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://blcompras.com/>  
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 19.202,00 (dezanove mil trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).  
**EDITAL:** O edital estará disponível aos interessados para download no site do município <https://patobragado.atende.net/>, na aba "Murais de Licitações", bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site <https://blcompras.com/>

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/CREDECIMENTO DE INTERESSADOS PARA FAMÍLIA ACOLHIDORA**  
 O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que estará procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, o qual ficará ABERTO PERMANENTEMENTE, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado - PR e no Jornal do Oeste, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações do Município de Pato Bragado, sito à Avenida Willy Barth, 2885, centro, sede da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, bem como via processo digital através do site do Município <https://patobragado.atende.net/> para fins de credenciamento para o cadastramento de Família Acolhedora junto ao Município de Pato Bragado – PR.  
**EDITAL:** O edital está disponível aos interessados para download no site do município <https://patobragado.atende.net/>, na aba "Credenciamentos".

**INDISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**  
**Art. 74.** Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) assinaturas anuais de jornal físico, com circulação semanal.  
**FONECEDOR:** Z. K. PRODUÇÕES LTDA - CNPJ sob nº 09.474.683/0001-93  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.260,00 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais).  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses, a contar da data da emissão do mesmo.

**HOMOLOGAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**  
**(Art. 74, Inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93)**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar capacitação de servidor responsável pelo patrimônio público deste Município, que irá ocorrer na Cidade de Curitiba, nos dias 07 a 09 de agosto de 2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ Nº 95.719.472/0001-05  
**CONTRATADA:** CAVALI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.743.242/0001-61  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 186/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais hospitalares e cargas de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 161/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 162/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 163/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 164/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 165/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 166/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 167/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 168/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 169/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 170/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 171/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 172/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 173/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 174/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 175/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 176/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 177/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 178/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 179/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 180/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 181/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 182/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.  
**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 a 31/07/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 183/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
2º TERMO - PRORROGAÇÃO - PE 066/2022 - CONTRATO Nº 044/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - EPP

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 45/2024
FORMA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes classe I oriundos da Usina de Asfalto da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2021 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL informa o resultado do Edital de Chamamento Público nº 014/2021, que tem como Objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, TROCA E CONSERVO DE PNEUS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, A SEREM PAGOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TABELA NO EDITAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MISSAL, SENDO CREDENCIADA NOS ITENS ABAIXO DESCRITOS A SEGUINTE EMPRESA:

Table with 3 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR DOS SERVIÇOS. Lists various vehicle services and their costs.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 076/2024 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL informa o resultado do Edital de Chamamento Público nº 018/2024, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA GALVANIZADA PARA PALESTRAS, REUNIÕES E EVENTOS DE UM MODO GERAL, em conformidade com o inciso I do art. 78, da Lei nº 14.133 de 12 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5956 de 31 de março de 2023 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, sendo credenciada a seguinte Empresa, no referido item:

Table with 3 columns: EMPRESA, ITEM, DATA/PROTOCOLO (PROCESSO). Lists company details for item 23.484.302.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 089/2024 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL informa o resultado do Edital de Chamamento Público nº 021/2024, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE MISSAL, em conformidade com o inciso I do art. 78, da Lei nº 14.133 de 12 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5956 de 31 de março de 2023 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, sendo credenciada a seguinte Empresa, no referido item:

Table with 3 columns: EMPRESA, LOTE, DATA/PROTOCOLO (PROCESSO). Lists company details for item 23.484.302.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 077/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE.
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 71, INCISO IV, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 54, DA LEI Nº 14.133/2021, TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 058/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
RECORRENTE: HTMS ILUMINAÇÃO LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Após análise do recurso apresentado e dos fundamentos expostos pelo Pregoeiro, entende-se por IMPROCEDENTE os termos do Recurso apresentado pela empresa HTMS ILUMINAÇÃO LTDA contra a empresa LENDÁRIO COM IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2024, devendo ser mantida a classificação em todos os seus termos e devendo ser feito as publicações necessárias.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
COMUNICAÇÃO Nº 001
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORTALECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO A REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, INCLUIDO O PROJETO PARA CADA SISTEMA, DE ACORDO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4116059/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MISSAL E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.
Comunicamos a todos os interessados, que devido a SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS e a necessidade de análise detalhada dos questionados, por esse motivo SUSPENDEMOS o referido processo até o término da análise.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 060/2024
REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), PARA ATENDER A PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E AO PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE (LEI MUNICIPAL Nº 1614 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021).

Table with 4 columns: FORNECEDOR, CNPJ, ATA Nº, VALOR TOTAL. Lists suppliers for dental services.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 055/2024
REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Table with 4 columns: FORNECEDOR, CNPJ, ATA Nº, VALOR TOTAL. Lists suppliers for tires.

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 05/2024.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº. 21.244.868/0001-18.
Objeto: contratação de empresa especializada para a execução global (material e mão de obra) dos serviços de retratada, realocação e instalação de postes de rede elétrica na Rua Carlos Barbosa e no Tecoparque, pelo período de 06 (seis) meses.
Valor Global: R\$ 21.118,00 (Vinte e Um Mil, Cento e Dezoito Reais).
Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
Data da assinatura: 04 de julho de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 22/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa L. P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº. 07.824.746/0001-69.
Objeto: venda dos bens constantes no Item nº. 01, no item nº. 10, e no item nº. 12 a seguir mencionado, tudo conforme proposta apresentada no Edital de Licitação nº. 22/2024.

Table with 4 columns: Lote, Qtd, Descrição, Valor Total. Lists items for contract 078/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 21/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., CNPJ nº. 06.218.782/0001-16.
Objeto: Reajustar o valor do Item 01 (Asfalto diluído de petróleo CM 30), do Item 02 (Cimento asfáltico CAP 50/70) e do Item 04 (Emulsão asfáltica catiônica - RRIC) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 10/07/2024 R\$. Lists items for contract 069/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Licitação Eletrônica nº. 38/2024.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa BRASILEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº. 28.196.889/0001-43.
Objeto: contratação de seguradora para aquisição de apólice de seguro de vida em grupo para as empregadas públicas da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 89.670,00 (Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta Reais).
Pagamento: dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Data da assinatura: 17 de julho de 2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022.
Oriundo do Pregão Eletrônico nº. 60/2022 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº. 33.420.343/0001-64.
Objeto: contratação de empresa especializada de baixo de requerer Concessão de Lavra, junto a ANM para extração e beneficiamento de asfalto na cidade de Toledo, bem como protocolar e responsabilizar-se por este até a obtenção do mesmo e de Licença Ambiental deste empreendimento, mediante contrato com o IAT - autarquia ambiental do Governo Estadual do Paraná, para o período de 360 (trezentos e sessenta) dias. O referido contrato fica prorrogado para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28/08/2024.
Data da assinatura: 18 de julho de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2023.
Oriundo do Licitação Eletrônica nº. 03/2023 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa POSTO DE LAVAGEM E BORRACHARIA GELLER LTDA., CNPJ nº. 82.462.607/0001-58.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos, que compõem a frota da EMDUR, com fornecimento de materiais e mão de obra. O referido contrato fica prorrogado para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24/07/2024.
Data da assinatura: 18 de julho de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Licitação Eletrônica nº. 40/2024 – tipo menor preço por lote com maior desconto.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., CNPJ nº. 24.067.409/0001-93.
Objeto: registro de preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para futura e eventual execução global (material e mão de obra) dos serviços de manutenção de ferramentas elétricas, à combustão ou pneumáticas, compressores, geradores e outras máquinas de pequeno e médio porte, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 145.958,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais).
Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
Data da assinatura: 23 de julho de 2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 19/2023 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº. 09.627.249/0001-04.
Objeto: Reajustar o valor do Item 01 (Óleo de xisto, tipo "E" OTE) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Unid. de medida, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 26/04/2024 R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 24/07/2024 R\$. Lists items for contract 174/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Licitação Eletrônica nº. 36/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa MERCOVIA-SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº. 00.096.960/0001-05.
Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de tachas, tachões e tintas para sinalização viária, pelo período de 06 (seis) meses.
Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
Data da assinatura: 26 de julho de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Licitação Eletrônica nº. 36/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ nº. 17.592.525/0001-66.
Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de tachas, tachões e tintas para sinalização viária, pelo período de 06 (seis) meses.
Valor Global: R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).
Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
Data da assinatura: 26 de julho de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Licitação Eletrônica nº. 36/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº. 48.671.264/0001-01.
Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de tachas, tachões e tintas para sinalização viária, pelo período de 06 (seis) meses.
Valor Global: R\$ 818.611,20 (Oitocentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Onze Reais e Vinte Centavos).
Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
Data da assinatura: 26 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Licitação Eletrônica nº. 41/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa OPÇATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº. 05.236.051/0001-30.
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet corporativo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Valor Global: R\$ 6.720,00 (Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais).
Pagamento: até o dia 20 do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
Data da assinatura: 01 de agosto de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024.
Oriundo da licitação na modalidade de Licitação Eletrônica nº. 41/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa SERCOMTEL S. A. - TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº. 01.371.416/0001-89.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Valor Global: R\$ 7.128,00 (Sete Mil, Cento e Oito Reais).
Pagamento: até o dia 20 do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
Data da assinatura: 01 de agosto de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 19/2023 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa TLD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº. 33.317.471/0001-87.
Objeto: Reajustar o valor do Item 01 (Gasolina comum) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Unid. de medida, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 29/07/2024 R\$. Lists items for contract 093/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 11/2023 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº. 11.325.330/0002-54.
Objeto: Reajustar o valor do Item 01 (Óleo diesel S500) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Unid. de medida, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 29/07/2024 R\$. Lists items for contract 028/2024.

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Unid. de medida, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 29/07/2024 R\$. Lists items for contract 028/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 11/2023 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº. 11.325.330/0002-54.
Objeto: Reajustar o valor do Item 01 (Óleo diesel S500) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Unid. de medida, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 29/04/2024 R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 29/07/2024 R\$. Lists items for contract 028/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 11/2023 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa TLD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº. 33.317.471/0001-87.
Objeto: Reajustar o valor do Item 01 (Óleo diesel S10, baixo teor de enxofre) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Unid. de medida, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 17/05/2024 R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 29/07/2024 R\$. Lists items for contract 029/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024.
Oriundo da Licitação Eletrônica nº. 21/2024 – tipo menor preço por item.
Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº. 00.472.805/0003-08.
Objeto: Reajustar o valor do Item 01 (Emulsão asfáltica p/impriimação à base de água) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Cód. do produto, Descrição do produto, Marca do produto, Unid. de medida, Valor unitário contratado R\$, Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 30/07/2024 R\$. Lists items for contract 070/2024.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023
OBJETO: Contratação de serviços de locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos para atender os eventos, projetos e atividades do Município em datas festivas.
ESPECÍE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
CONTRATADO: MR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 39.849.945/0001-18
RESPONSÁVEL: MARCOS RODRIGO FERREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.749,94 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
LOCAL, DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, em 31 de julho de 2024, Marcio Andrei Rauber, Prefeito, e Marcos Rodrigo Ferreira.
\* Documento na íntegra disponível no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2024
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023
OBJETO: Contratação de serviços de locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos para atender os eventos, projetos e atividades do Município em datas festivas.
ESPECÍE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
CONTRATADO: PINZ & CIA LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 12.287.896/0001-10
RESPONSÁVEL: TIAGO AUGUSTO PINZ
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/07/2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 239.910,27 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e dez reais e sete centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
LOCAL, DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, em 23 de julho de 2024, Marcio Andrei Rauber, Prefeito, e Tiago Augusto Pinz.
\* Documento na íntegra disponível no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

Câmara Municipal de Palotina
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PREFEITO ALOISIO VALERIU
Rua 21 de Abril, 718, 2º Pavimento – Centro, Palotina – Estado do Paraná
FONE: (41) 3649-5381 – (41) 3649-5946 CEP: 85500-000
Email: contras\_camarapalotina@hotmail.com / camrapalotina@gmail.com
CNPJ: 77.840.870/0001-81
ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 04/2022 (RESUMIDO)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
CONTRATADO (A): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEEP/R
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA ATUAR COMO AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL

DO PREÇO:
1.1 Considerando a Resolução 002/2017 da Câmara Municipal, em seu art. 6º, inciso II estabelece que a bolsa auxílio ao estagiário será em valor equivalente a 75% do salário mínimo nacional vigente ao estagiário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e em seu art. 7º, estabelece um vale transporte ao estagiário em valor mensal de R\$ 35,00, percentual de taxa de administração média, calculada com base nas cotações enviadas pelas empresas: 7,83%. A Câmara Municipal de Palotina no ano de 2024 pagou o valor total mensal de R\$ 2.359,32 (Dois Mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) totalizando no ano R\$ 28.311,84 (Vinte e Oito Mil trezentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
DATA DA ASSINATURA: Palotina 18 de julho de 2024.

ASSINATURAS: Eurico Fernandes Barbosa (Presidente), Adair José Verdeiro (gestor do contrato), Cristiane Domingos Falta (fiscal do contrato) e Antoninho Caron (Diretor Presidente), Proprietário.
EURICO FERNANDES BARBOSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e ALVARO GUILHERME GROTH - ME. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato nº. 19/2023, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, as partes acima mencionadas resolvem, mediante Termo de Leniência assinado em 26 de julho de 2024, admitir, conforme Parecer Jurídico, Manifestação da Fiscal de Contrato e decisão da Diretoria-Geral, nos termos que abaixo seguem: 3.2 - Fica repactuado o valor atualmente contratado, a contar de 09 de fevereiro de 2024, passando o valor mensal do Item 1 "Licença de uso de software com: Tramitação de documentos e processos legislativos, Votação eletrônica, Aplicativo para celulares Android e IOS, Site - Portal WEB." de R\$ 8.106,49 (oito mil e cento e seis reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 6.871,87 (seis mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos). 3.3 - Fica repactuado o valor atualmente contratado, a contar de 09 de fevereiro de 2024, passando o valor do Item 2 "Serviço de instalação e migração de dados" de R\$ 9.849,48 (nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) para R\$ 8.349,40 (oito mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). 3.4 - Fica alterado o prazo de execução do contrato para 17 meses, ficando definido o seu término em 30 de junho de 2025. Com esta redução contratual – do definitivo executado e do prazo contratual, o valor final do contrato passa a ser de R\$ 125.171,22 (cento e vinte e cinco mil e cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos). 3.5 - Fica cumpridos termos dos itens 3.9.1, 3.9.5, 3.9.6, 3.9.7, 3.11 e 3.16 do contrato. CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, juntamente com Termo de Leniência celebrado com fundamento no art. 17 da Lei nº 12.846/13 e no art. 26 da LINDB, visando resolver a situação contenciosa e garantir a continuidade dos serviços sem comprometer o interesse público. CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - A Contratada compromete-se a concluir a execução dos itens restantes, que correspondem a aproximadamente 7,18% do objeto contratado, conforme listado neste item, no prazo de até 60 dias, a contar da assinatura deste Termo, atingindo assim, 91,95% do objeto inicialmente contratado, sem que com isso, implique em alteração do valor contratual. CLÁUSULA QUINTA: 5.2 - Permanecer inalteradas as demais cláusulas e condições não mencionadas neste termo. Termo aditivo firmado em 1º de agosto de 2024, contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

## MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.770 - SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de PALOTINA-PR para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

**Art. 1.** Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Palotina para o exercício financeiro de 2025, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

**Art. 2.** As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 compreendem a seguinte estrutura:

- I - Das Diretrizes Gerais;
- II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - Das Receitas;
- IV - Das Despesas;
- V - Da Margem de Expansão das Despesas Obrig. de Caráter Continuado
- VI - Das Despesas com Pessoal;
- VII - Da Gestão Patrimonial;
- VIII - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- IX - Das Metas Fiscais;
- X - Dos Riscos Fiscais;
- XI - Do Orçamento da Administração Direta;
- XII - Dos Fundos Especiais;
- XIII - Das Disposições sobre Novos Projetos;
- XIV - Da Transparência e da Participação Popular na Elaboração da Execução dos Orçamentos Públicos;
- XV - Das Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- XIV - Das Disposições Gerais e Finais.

**Art. 3.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa; o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;
- II - Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III - Projeto; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e
- IV - Operação especial; as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamentais, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

**Art. 4.** A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI - Amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, os seguintes detalhamentos:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - Aplicações Diretas.

**Art. 5.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - Os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;
- II - A origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;
- III - A demonstração da distribuição da despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;
- IV - A demonstração da previsão da despesa por função de governo;
- V - A demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;
- VI - A demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - A demonstração da previsão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- VIII - A demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- IX - A demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- X - A demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ou, conforme Artigo 12, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 167, inciso III da CF.

**Art. 6.** A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro demonstrativo da receita e da despesa, por categorias econômicas;
- VI - Legislação da Receita;
- VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 06 a 09 da Lei nº 4.320/64;
- IX - Plano de aplicação dos fundos especiais; e
- X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

**Art. 7.** O Orçamento Geral do Município abrangerá:

- I - Administração Direta:
  - a) - Poder Legislativo;
  - b) - Poder Executivo:
    - 1 - Unidades da Administração Direta:
      - 1.1 - Governo Municipal;
      - 1.2 - Secretaria Municipal de Administração;
      - 1.3 - Secretaria Municipal de Finanças;
      - 1.4 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
      - 1.5 - Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente;
      - 1.6 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
      - 1.7 - Secretaria Municipal de Esportes;
      - 1.8 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
      - 1.9 - Secretaria Municipal de Planejamento;
      - 1.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei nº 1.996, de 17 de maio de 2006;
- 3 - Fundo Municipal de Saúde, Lei nº 2.149, de 29 de agosto de 2007;
- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social, Lei nº 2.120, de 20 de junho de 2007;
- 5 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 2.091, de 03 de maio de 2007;
- 6 - Fundo Municipal de Habitação de Palotina, Lei nº 2.135, de 08 de agosto de 2007;
- 7 - Fundo Municipal de Trânsito, Lei nº 1.455, de 30 de abril de 1998;
- 8 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Lei nº 2.029, de 25 de setembro de 2006;
- 9 - Fundo de Recuperação do Bombeiro Comunitário do Município de Palotina - FUNREBOM, Lei Complementar nº 104, de 07 de dezembro de 2009;
- 10 - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Palotina, Lei nº 1.861, de 23 de dezembro de 2004;
- 11 - Fundo Municipal de Ensino Superior de Palotina, Lei nº 876, de 25 de setembro de 1987; e
- 12 - Fundo Municipal do Meio Ambiente, Lei nº 2.159 de 11 de outubro de 2007.
- 13 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Lei nº 5.216 de 05 de Dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando às alterações previstas para o próximo exercício.

**Art. 8.** Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício em questão, devido à estabilidade econômica e a falta da evolução da série temporal, bem como alterações legislativas quanto ao repasse de receitas, ou correções inflacionárias, e durante a execução orçamentária através de ato próprio do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III Das Receitas

**Art. 9.** A estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2022 e 2023, na orçada para o exercício de 2024, e da projeção para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. A concessão de benefícios fiscais de caráter geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

§ 2º. A concessão de isenção da incidência da contribuição de melhoria e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes proprietários de um único imóvel, rural ou urbano, que residam no mesmo e possuam renda mensal de até dois salários mínimos de renda familiar, deverão:

- I - para se habilitarem ao benefício, os contribuintes deverão apresentar requerimento ao órgão fazendário responsável pelo lançamento, comprovando a situação descrita na Lei Complementar nº 081 de 26 de dezembro de 2006; e
- II - de porte do requerimento solicitando o enquadramento no benefício, o órgão fazendário montará processo com as informações e encaminhará ao serviço de assistência social para elaborar o parecer sobre a condição do contribuinte e após encaminhará ao Assessor Jurídico para parecer e encaminhamento ao Executivo para homologação.

§ 3º. A anistia será objeto de Lei específica a ser encaminhada pelo Chefe do Executivo, antes da elaboração da proposta orçamentária para 2025.

**Art. 10.** A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

- I - A margem para concessão de renúncia de receita;
- II - A descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita; e
- III - Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita constante da previsão orçamentária.

**Art. 11.** No projeto de Lei Orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

**Art. 12.** O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, inclusive provendo alterações no seu texto visando sua atualização, e objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

### CAPÍTULO IV Das Despesas

**Art. 13.** A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

**Art. 14.** Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

**Parágrafo único.** A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA - Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 15.** A proposta orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

§ 1º Caso não ocorram os passivos contingentes e riscos fiscais, citados no caput deste artigo, até o dia 30 de setembro de 2025, a totalidade dos recursos da reserva de contingência poderá ser utilizada, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações com insuficiência de saldo ou Créditos Adicionais Especiais para atender novas necessidades que o Município venha a ter.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá ainda, reservas de contingência específica para atender as emendas individuais, em montante correspondente ao previsto no § 1º do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de uma mesma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Palotina, Administração Direta - Secretarias e Administração Indireta - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais.

**Art. 17.** O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros apurados em exercícios anteriores, e o excesso de arrecadação de recursos do exercício, quando esta receita se configurar superior às previsões fixadas nesta Lei.

§ 1º. As alterações orçamentárias autorizadas pelo artigo anterior e caput deste artigo que afetarão os instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão seus anexos ajustados pelo mesmo, de acordo com os valores constantes nos atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na LDO poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações, produtos e metas da LDO, desde que as modificações contribuam para a realização do programa.

**Art. 20.** As fontes de recursos, a classificação da receita, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso, as funcionais programáticas e os elementos de despesas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2025 e dos Créditos Adicionais, inclusive os rebabtos no exercício, poderão ser modificados por ato do Poder Executivo, justificadamente, para atender às necessidades de execução daquela lei, sua aplicabilidade e a padronização das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 21.** Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

- I - Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado; e
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, tenha compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**Art. 22.** As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios, deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhamento de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa permanente a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 23.** A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com autorização do Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO V Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 24.** A compensação de que trata o §2º do Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

### CAPÍTULO VI Das Despesas Com Pessoal

**Art. 25.** A Administração Direta obedecerá aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a) - Conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b) - Conceder gratificação a qualquer título;
- c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d) - Criar cargo, emprego ou função;
- e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f) - Preencher cargo público;
- g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;
- h) - Contratar horas extras; salvo em casos de extrema necessidade; e
- i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

- a) - Redução em pelo menos quarenta por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- b) - Exoneração dos servidores não estáveis; e
- c) - Perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

**Art. 26.** Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

- I - Comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior;
- III - Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, e a origem dos recursos para o custeio da despesa;
- IV - Se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- V - Lei específica.

**Parágrafo único.** Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, à despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em Lei específica.

**Art. 27.** Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a promover alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com autorização do Legislativo Municipal.

**Art. 28.** Os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar concursos públicos visando atender a demanda de novos profissionais no Quadro Geral de Servidores, devido a necessidade de reposição de servidores aposentados ou exonados, bem como novas frentes de trabalho que vierem a surgir, observadas as determinações legais expressas no artigo 26 desta lei.

### CAPÍTULO VII Da Gestão Patrimonial

**Art. 29.** As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo único.** Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - Em caderneta de poupança (se obrigatória sua vinculação) ou fundos de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Art. 30.** O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

**Art. 31.** Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo III desta Lei.

### CAPÍTULO VIII Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 32.** Em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### CAPÍTULO IX Das Metas Fiscais

**Art. 33.** Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 ao Legislativo Municipal.

§ 2º. Os valores constantes no Anexo de Metas e Prioridades que constam nesta lei possuem caráter indicativo e não normativo.

§ 3º. Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante Lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultados do comportamento da economia nacional, e outros fatores que possam refletir na arrecadação da receita e no dispêndio da despesa, sem prejuízo das metas estabelecidas.

**Art. 34.** O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e no mês de fevereiro de 2026, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

**Art. 35.** Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

- I - redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:
  - a) As de pessoal e seus encargos patronais;
  - b) Ao pagamento dos serviços da dívida;
  - c) As despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, Assistência Social, precatórios e serviços de utilidade pública);
  - d) As decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual; e
  - e) Das obras em andamento.

**Parágrafo único.** Nos termos do § 18 do Art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 1º do Art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

- II - Vedação de empenhos que se destinem a:
  - a) Início de obras e instalações, inclusive as destinadas à conservação e adaptação de bens imóveis;
  - b) Aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;
  - c) Aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
  - d) Abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios; e
  - e) Demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

### CAPÍTULO X Dos Riscos Fiscais

**Art. 36.** As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO XI Do Orçamento da Administração Direta

**Art. 37.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, entidades internas e externas, ou de suas reservas financeiras.

**Art. 38.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5,00% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do Art. 153, e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do Art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 3º Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Palotina, efetivos e comissionados, deverão ser publicados no site oficial do órgão e atualizados mensalmente até o dia dezoeno de cada mês, véspera do repasse mensal.

**Art. 39.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, devendo:

- I - Aplicar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

## CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

II - Prever e movimentar os recursos orçamentários do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, de forma exclusiva através de uma unidade orçamentária junto ao orçamento da Administração Direta.

**Art. 40.** Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

**Art. 41.** A contratação de serviços de consultoria e assessoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores concursados dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho de trabalho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade e especialidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 42.** O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente, ou seja, que não executem atividades fim;  
II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintas total ou parcialmente; e  
III - Não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 43.** O Poder Executivo fica autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

**Art. 44.** O Executivo Municipal poderá firmar acordo de cooperação, termo de colaboração e termo de fomento com organizações da sociedade civil que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante ou não concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuem nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, indústria e comércio e esportes, para atendimento de despesas de custeio e capital, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no § 3º do Artigo 12 e nos Artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;
- II - Possuam título de utilidade pública;
- III - Sejam cadastradas no Conselho Municipal Afim; e
- IV - Atendam as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.878/2005 e no Decreto 8.772 de 14 de fevereiro de 2017.

§ 1º As Emendas Impositivas Individuais que tem por finalidade a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, somente serão consideradas válidas, caso atendam o contido nos Incisos I, II, III e IV deste artigo e que já estejam em execução orçamentária com recursos destinados a cumprir obrigação formal pré-existente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado.

§ 2º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, ainda, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

**Art. 45.** A transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição, auxílio ou subvenção, deverá cumprir com as seguintes exigências:

- I - Tenham diretoria Eleita e com plenos direitos estatutários;
- II - Possuam título de utilidade pública;
- III - Não tenha finalidade lucrativa;
- IV - Atendam as exigências contidas nas Regras editadas pelo TCE, em Especial a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa 061/2011; e
- V - Atendam as exigências contidas na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 46.** O Poder Executivo fica autorizado a delegar, por meio de Parceria Pública Privada – PPP, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, de acordo com a Lei Municipal n. 6.179, de 25 de agosto de 2022, na modalidade de concessão administrativa e conforme determinar a legislação vigente.

**Art. 47.** A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - Data do trânsito em julgado; e
- VIII - Número da vara ou comarca de origem.

#### CAPÍTULO XII Dos Fundos Especiais

**Art. 48.** Os Fundos Municipais de que trata os itens 2 a 13 da alínea “b” do inciso I do Artigo 7º desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que explicitará:

- I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II - As aplicações, onde serão discriminadas:
  - a) os projetos e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
  - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
- III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO XIII Das Disposições sobre Novos Projetos

**Art. 49.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
- II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

**Parágrafo único.** Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e para os novos.

#### CAPÍTULO XIV Da Transparência e da Participação Popular na Elaboração da Execução dos Orçamentos Públicos

**Art. 50.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

- § 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.
- § 2º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, inclusive com acesso ao Orçamento Participativo no site do município.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Executivo:

- a) à estimativa das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II - pelo Poder Legislativo a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

#### CAPÍTULO XV Das Disposições sobre a Legislação Tributária do Município

**Art. 51.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional, estadual ou municipal sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 52.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2024 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 53.** O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2025, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento).

#### CAPÍTULO XVI Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 54.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 55.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 01 de outubro de 2024, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 56.** A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 31 de outubro de 2024, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 22 de dezembro de 2024.

#### Seção I Das Emendas Parlamentares

**Art. 57.** As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual somente podem ser aprovadas caso:  
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;  
II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;  
III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões;  
IV - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:  
a) dotações para pessoal e seus encargos;  
b) serviço da dívida.

**Art. 58.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares, cujo montante, nos termos do § 1º do Art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, observará o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais para os Vereadores, sendo que, a metade do percentual previsto no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 103-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara analisar se as emendas propostas pelos Vereadores atendem o disposto na legislação que regulamenta a matéria.

§ 3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão e unidade orçamentária na LOA com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 4º O remanejamento de que trata o § 3º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Caberá a Unidade Orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 6º O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Município.

**Art. 59.** As emendas parlamentares a que alude o § 1º do Art. 103-A da Lei Orgânica Municipal serão executadas:  
I - diretamente pelo Município de Palotina, mediante execução das ações de governo, respeitando os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;

II - pelas entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público, respeitando os dispositivos legais que regem a matéria em especial o contido no art. 44 desta Lei.

**Art. 60.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites das programações a que se refere o § 1º do Art. 103-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 2º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo, corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o § 2º do art. 167 da Constituição Federal;

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias obrigatórias previstas caput deste artigo, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

**Art. 61.** O dever de execução orçamentária e financeira previsto no art. 60 não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

- I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão e unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
- II - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III - ausência de comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- IV - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar;
- V - impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.
- VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;
- VII - a emenda que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios de utilidade pública;
- X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e demais legislações específicas;
- XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- XII - as emendas que não atenderem a metas previstas em planos estratégicos do Município e no Plano Plurianual.

§ 2º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;
- III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
- IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda;
- V - classificação indevida de modalidade de aplicação ou de Grupo de Natureza de Despesa.

**Art. 62.** Em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- I - até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;
- II - até 5 (cinco) dias após a ciência do impedimento de ordem técnica, previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde;
- III - até 10 (dez) dias após o prazo previsto no Inciso II, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação por meio de crédito adicional, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Após a indicação ao Poder Executivo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o parlamentar não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º Possível sobre dos valores oriundos da Reserva de Contingência que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas impositivas individuais durante o processo de tramitação do projeto de lei orçamentário, poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 63.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carl”  
Em, 22 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

**COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO** - Os anexos integrantes da Lei 6.770 de 22 de julho de 2024 – LDO 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, publicada no Jornal Órgão Oficial “Jornal do Oeste” nesta edição, estarão publicados na íntegra no Diário Oficial do Município no dia 02 de agosto de 2024, no endereço eletrônico [www.palotina.pr.gov.br](http://www.palotina.pr.gov.br).

Paço Municipal “Luiz Ângelo de Carl”,  
Em, 01 de agosto de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

**PORTARIA Nº 364/2024 - O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento das exigências legais para fins de promoção de servidores do quadro do magistério, considerando:** Os artigos 8º, 9º e 10º, da Lei Complementar nº 201, de 06 de março de 2024, do Reestruturação e Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palotina que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira, que conclui pela progressão do profissional do magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível. **RESOLVE: Art. 1º** Reenquadrar os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Palotina que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe a que estava posicionado, conforme Avaliação de Desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos II, parte integrante da Lei Complementar nº 201/2024 que reestrutura e faz a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

Nome / Matrícula	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação		A partir de
		Nível	Classe	Nível	Classe	
DEBORA LOSSNITZ CONTE	2592	PROFESSOR	E D	E	E	01/08/2024
LEILAINE GUIMARÃES SEZERINO	2591	PROFESSOR	E D	E	E	01/08/2024
LUCINEIA FRANCESCHINI	2598	PROF. ED.FÍSICA	E D	E	E	28/08/2024
MARIZETE STEFANELLO PALAORO	1340	PROFESSOR	E I	E	J	02/08/2024

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL “LUIZ ÂNGELO DE CARLI”, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.**

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

**TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO E Nº 02 DE VALOR AO CONTRATO Nº 846/2023.**  
Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.487/0001-64, com endereço a Rua Aldir Pedron, nº 898, Palotina, Paraná, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, e de outro lado a **EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.680.688/0001-08, Inscrição Estadual nº. 90920768-11, Inscrição Municipal nº 498, com sede à Rua Vereador Antonio Pozzan, nº 573 A, centro, na cidade de Palotina, no estado do Paraná, CEP: 85.950-000, Fone: (44) 3649-2651, e-mail: [redacao@folhadepalotina.com.br](mailto:redacao@folhadepalotina.com.br), representada neste ato por **Sr. SINUÉ GIACOMINI**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 6.786.071-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 033.405.029-43, residente e domiciliado à Rua Vereador Antonio Pozzan, nº 1071, apto 01, centro, na cidade de Palotina, no estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, a ser empenhadas nas dotações orçamentárias anexas ao processo. **Cláusula Primeira (Termo Aditivo nº 01):** Fica prorrogado o prazo do **Contrato de Prestação de Serviços Nº 846/2023** por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, iniciando em **09 de Agosto de 2024** e encerrando em **08 de Agosto de 2025**, devido à necessidade de dar continuidade aos serviços, memorando nº 3.775/2024 da Secretária Municipal de Educação, ofício da contratada, parecer fiscal e jurídico anexo ao processo. **Cláusula Segunda (Termo Aditivo nº 02):** O valor do presente **Contrato de Prestação de Serviços Nº 846/2023**, sofrerá reajuste pelo índice INPC de até aproximadamente **3,70%** conforme descrito abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. De:	Valor Unit. Para:	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO PROJETO FAZENDO ESCOLA PARA AS TURMAS DO INFANTIL 3 AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MESES	12	R\$7.499,00	R\$7.776,46	93.317,52

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas permanecem inalteradas. Palotina, 01 de Agosto de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS DO PREGÃO Nº 002/2024 PARA O ITEM 110 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACTIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, na cidade de Palotina, PR, CEP 85.950-000, através de seu Pregoeiro **Sra. Aline Fernanda Kuehl** e Coordenador de Compras **Sr. Sílnéi Ferreira Fernandes**, tomar público que em face do parecer jurídico proferido no dia 24 de Julho de 2024, convocou-se as empresas participante do Pregão, sendo estas declaradas como classificadas, para que manifeste, quanto a possibilidade de entrega do item:

- EMPRESA 2º COLOCADA:** LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
- EMPRESA 3º COLOCADA:** L E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 4º COLOCADA:** MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 5º COLOCADA:** J F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 6º COLOCADA:** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA – ME
- EMPRESA 7º COLOCADA:** ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI
- EMPRESA 8º COLOCADA:** SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
- EMPRESA 9º COLOCADA:** ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
- EMPRESA 10º COLOCADA:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 11º COLOCADA:** MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
- EMPRESA 12º COLOCADA:** MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
- EMPRESA 13º COLOCADA:** METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
- EMPRESA 14º COLOCADA:** SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 15º COLOCADA:** DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
- EMPRESA 16º COLOCADA:** VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- EMPRESA 17º COLOCADA:** INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
- EMPRESA 18º COLOCADA:** G.GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
- EMPRESA 19º COLOCADA:** ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
- EMPRESA 20º COLOCADA:** GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 21º COLOCADA:** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA
- EMPRESA 22º COLOCADA:** DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- EMPRESA 23º COLOCADA:** CIRURGICA PRIME LTDA
- EMPRESA 24º COLOCADA:** ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- EMPRESA 25º COLOCADA:** SALVI, LOPES & CIA LTDA
- EMPRESA 26º COLOCADA:** CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 27º COLOCADA:** K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 28º COLOCADA:** MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 29º COLOCADA:** CIRÚRGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- EMPRESA 30º COLOCADA:** LD PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EQUIPO MACRO GÓTAS CAMARA FLEXÍVEL, COM INJETOR LATERAL, FORMADO POR LANCETA PERFORANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO, CÂMARA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE GOTEJAMENTO; COM FILTRO DE PARTÍCULAS, EXTENSÃO EM PVC; CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE, PERFORADOR COM FILTRO DE AR, CONEXÃO LUER SLIP PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE OXÍDIO DE ETILENO, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO INDIVIDUAL;	GLOMED GLOMED	UNIDADE	12000	R\$0,620	7.440,00

Peço que as empresas descritas acima, se manifestem por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO: 105/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
CONTRATADO: KDM INTERNET TELECOMUNICACOES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 23.196,00
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 - PROCESSO Nº 84/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna público que:
Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação dos itens as empresas abaixo relacionadas, para a plena consolidação do previsto neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 - PROCESSO Nº 108/2024

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar na licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de troféus e medalhas a serem distribuídos como premiação para os campeões organizados e apoiados pelas secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

Data da sessão: 15 de agosto de 2024
Horário: 08:30 horas (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/
UASG: 985529
Modo de disputa - Aberto
Valor da Contratação: R\$ 67.470,76 (Sessenta e sete mil quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024 - PROCESSO Nº 109/2024
O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar na licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpeza fossas negras e fossas sépticas nos edifícios municipais com destinação dos materiais coletados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

Data da sessão: 16 de agosto de 2024
Horário: 08:30 horas (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/
UASG: 985529
Modo de Disputa - Aberto
Valor da Contratação: R\$ 658.240,44 (Seiscentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais e quatro centavos)

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO
\*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no site: www.entrieriosdoeste.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 059/2024

Objeto: Seleção de Propostas destinada ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de suplementos nutricionais, fórmulas nutricionais enterais e fórmulas infantis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 15 de agosto de 2024, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.gov.br/compras-pt-br UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mails: dirlei.dca@pmfi.pr.gov.br - dirlei.dca@gmail.com. Foz do Iguaçu-PR, 01 de agosto de 2024. Tatiana Almeida Zdzanski Diretora de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024

A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizada na forma eletrônica, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme documentos constantes do processo de compras nº 014/2024 e Dispensa Eletrônica nº 011/2024, cujo objeto é Contratação de serviço para o veículo oficial Jetta Trendline 2.0 Placa BAE-1219 da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, para empresa GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob nº 90.190.005/0001-02, no valor de R\$ 1.072,88 (mil e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: 001.01.031.1000.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA e 3.3.90.39.69.03 SEGURO DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS - Fonte de Recursos: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizado).

Assis Chateaubriand/PR, 01 de agosto de 2024.

FRANCISCA SONNI MARTINS MICHELETTI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
PROPONENTE: PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bento Gonçalves, 65, Sala 01, Centro, CEP 85.840-000, na cidade de Céu Azul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.069.749/0001-74. OBJETO: Contratação da participação de parlamentares no evento: Agentes Públicos e Conformidade com a Lei De Responsabilidade Fiscal e Legislação Eleitoral, que será realizado na modalidade presencial na cidade de Curitiba/PR, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. ENTREGA: O Curso será realizado na forma presencial nas dependências do Hotel Trevi, na Rua Ébano Pereira, 139, Centro, em Curitiba/PR. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Processo de Inexigibilidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da despesa: 00030, Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2002, Fonte de Recurso: 1, Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00.00 e Descrição: Diárias - Civil; Conta da despesa: 00040, Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2002, Fonte de Recurso: 1, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.96.00 e Descrição: Materiais de Consumo - Pagamento Antecipado; e Conta da despesa: 00080, Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2002, Fonte de Recurso: 1, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48.00 e Descrição: Serviços de seleção e treinamento. AMPARO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE, CNPJ nº 75.974.931/0001-90, sito à Rua Bonfim, nº 1621, Centro, Toledo - PR, para repasse de recurso proveniente da Programação nº 412770020240004 através do Programa Estruturação da Rede de Serviços dos SUAS - Emendas Individuais 2024, com indicação nominal à esta entidade através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.173,79 (cem mil cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024
PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre CIDADE: Toledo ESTADO: PR
OBJETO: Contratação da empresa EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28 localizada na Rua José João Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre, por meio de processo de dispensa de Licitação para a execução de obra de engenharia, neste município de Toledo-PR. VALOR GLOBAL: O custo estimado total da contratação é R\$ 452.022,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais, noventa e cinco centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do próximo dia útil da emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 0566/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
OBJETO: Contratação da empresa EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28 localizada na Rua José João Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre, por meio de processo de dispensa de Licitação para a execução de obra de engenharia, neste município de Toledo-PR. VALOR GLOBAL: O custo estimado total da contratação é R\$ 452.022,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais, noventa e cinco centavos). Contrato firmado em 01 de agosto de 2024, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024.



Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atas Oficiais, na íntegra, estão publicados em 01/08/2024, em: www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de Medicamentos destinados à distribuição gratuita aos municípios pela Farmácia do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes (Padronizada pelo REMUME), durante o período de vigência da ATA. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 - PREGÃO Nº 006/2024 - ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). PRAZO DE ENTREGA: 331 (trezentos e trinta e um) dias, com início no dia 31 de julho de 2024 e término no dia 27 de junho de 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, com início no dia 31 de julho de 2024 e término no dia 01 de agosto de 2025. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 30 de julho de 2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 - PREGÃO Nº 011/2024 - ELETRÔNICO
O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do parecer exarado por Pregoeiro do Município, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando a prestação de serviços de segurança desarmada, brigadista, serviço de limpeza e locação de banheiros químicos eventos do Município de Quatro Pontes serviços a serem prestados nas quantidades e frequência determinadas conforme a necessidade dos setores solicitantes durante a vigência da Ata. Empresas vencedoras: IGEHAL SEGURANÇA EIRELI (22884201000131) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). DATAMAX SERVIÇOS LTDA (29582256000136) com os lotes: 1, 3 no valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais). MIORANDO EVENTOS LTDA (03969016000103) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais). Com valor total de R\$ 54.596,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais), desconto médio de 44,08%. Para que surta os efeitos legais, registre-se e comunique-se aos interessados. Publique-se. Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, PR, em 31 de julho de 2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - PREGÃO Nº 014/2024 - ELETRÔNICO
O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do parecer exarado por Pregoeiro do Município, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando a prestação de serviços de segurança desarmada, brigadista, serviço de limpeza e locação de banheiros químicos eventos do Município de Quatro Pontes serviços a serem prestados nas quantidades e frequência determinadas conforme a necessidade dos setores solicitantes durante a vigência da Ata. Empresa vencedora: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (10828263000147) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais). Com desconto médio de 11,68%. Para que surta os efeitos legais, registre-se e comunique-se aos interessados. Publique-se. Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, PR, em 31 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024
OBJETO Constitui objeto do presente a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 1 (um) veículo van, novo, zero km, Ano/Modelo 2024/2025, com acessibilidade para cadeirantes, com primeiro faturamento em nome do Município de Quatro Pontes, bens a serem adquiridos com recursos oriundos da Resolução SESA nº 506/2023 e contrapartida do município conforme especificações e demais elementos descritivos contidos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO Nº 013/2024 - ELETRÔNICO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CNPJ: 14.480.377/0001-08). VALOR TOTAL: R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias improrrogáveis. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 30 de julho de 2024.
JOÃO INÁCIO LAUFER - Prefeito



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico - endereço: www.quatropontes.pr.gov.br

EDITAL Nº 162/2024 (CONVOCAÇÃO)

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais convoca a candidata, VIVIANE RICARDI MEDEIROS, portadora do RG nº 54.895.647-9, CPF nº 114.271.707-03, classificada no Concurso Público nº 001/2023, realizado em 30 de julho de 2023, resultado homologado conforme Edital nº 155/2023 de 19 de dezembro de 2023, Cargo de Médico Ginecologista / Obstetra - 16 horas, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Quatro Pontes - PR, Rua Gaspar Martins, nº 560, e se submeter à avaliação médica no período de 02 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2024 no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas. Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2024.
JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO



Câmara Municipal de Palotina ESTADO DO PARANÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PREFEITO ALOÍSIO VALERIOUS Rua 21 de Abril, 718 2º Pavimento - Centro, Palotina - Estado do Paraná FONE: (41) 3649-5381 - (41) 3649-5946 CEP: 85950-000 Email: compas\_camarapalotina@hotmail.com / camarapalotina@gmail.com CNPJ: 77.840.919/0001-81

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, em conformidade com o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 6º do Decreto 10.732 do Município de Palotina, torna público que pretende fazer a aquisição de um purificador de água e refil. Interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara Municipal de Palotina escolherá a mais vantajosa. Propostas poderão ser encaminhadas até 06/08/2024, às 17:00 através do e-mail compas\_camarapalotina@hotmail.com ou mediante protocolo na Câmara Municipal de Palotina, situada na Rua 21 de Abril, nº 718, Centro. Valor Total estimado da aquisição é de R\$ 3.650,00 (Três mil Seiscentos e cinquenta Reais). Palotina - PR, 01 de agosto de 2024.

Eurico Fernandes Barbosa
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 17/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização/realização de Rodeio Country profissional, para a realização de 4ª EXPOSALU, no Município de Santa Lúcia, a ser realizado nos dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro de 2024, com estrutura que atenda a todos os requisitos mínimos estabelecidos pelo município.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 306.048,26 (Trezentos e seis mil, quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de agosto de 2024, às 09:00 horas
LOCAL DE PROCESSAMENTO: Será realizado no site https://bnc.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item;
MODO DE DISPUTA: aberto e fechado;
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
Santa Lúcia, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS DO PROCESSO ELEITORAL DE 2024, DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO-PR.

A Comissão Eleitoral, responsável em coordenar o processo de eleição para a renovação do sistema diretivo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, no uso de suas atribuições torna público o presente edital de homologação das inscrições das chapas. Assim, a Comissão eleitoral resolve homologar a candidatura das chapas inscritas no Processo Eleitoral 2024, sendo elas, chapa 1: "Você conhece, você confia" e chapa 2: Renovar, para mudar. Segue lista com os nomes, com as respectivas titularidades e suplências, das referidas chapas homologadas:

- CHAPA 1: VOCÊ CONHECE, VOCÊ CONFIA
Conselho Deliberativo: TITULARES: Edineia de Lima, Bruna Thais Schmitt, Ivanete Maria Pizzato, Lucenice Leite dos Santos, Maria Helena Arenhardt, Marlene da Silva, Marisa Salette Todescati, Marcos André Portela de Andrade, Marcos Aparecido dos Santos, Ronaldo Antonio Pereira dos Santos, Rosemara de Oliveira Costa, Suelin Cristiane Schultz. SUPLENTE: Andréia Aparecida Soares, Denis Junior Bell Aver, Selma da Silva Pereira.
Conselho Fiscal: TITULARES: Salette Datsch, Sirlei de Brito Bertolini, Reni Hedi Probst Santos. SUPLENTE: Ronaldo Vitalino Rodrigues, Renata Cristina Policiano Miquilino.
CHAPA 2: RENOVAR, PARA MUDAR
Conselho Deliberativo: TITULARES: Anna Cleia de Amorim, Bruna Janaina Estevão, Darci Zaitron, Liane Maria Grigolo Klassmann, Leozira Gomes de Oliveira, Marcia Claudete Klein Schwertner, Marcia Aparecida Costa de Oliveira, Naziria Maria Teixeira, Rodrigo Melonari, Roseli Fragosa Rocha, Marinei Barbosa de Campos, Vera Lucia Alves da Silva. SUPLENTE: Fátima de Jesus Mandotti Canova, Nateli Amalia Estevo Quechone, Neiva Aparecida dos Santos.
Conselho Fiscal: TITULARES: Amélia Alves de Oliveira, Janete Anise Perleira de Almeida, Lucas Both, SUPLENTE: Leila Cristina Martin, Denise Ferreira Gomes.
Os Casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

Toledo, 02 de agosto de 2024
Presidente da Comissão Eleitoral
Antônio Teixeira

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL Nº 020/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o Edital nº 001/2024, de Abertura do Concurso Público do município de Marechal Cândido Rondon - PR e sua retificação pelo Edital nº 004/2024;
Considerando o Edital nº 012/2024 com o resultado da prova objetiva;
Considerando o Edital nº 017/2024 com o resultado da avaliação de títulos após recursos;
Considerando o Edital nº 018/2024 com o resultado da prova prática após recursos;
Considerando o Edital nº 019/2024 com o resultado da prova de redação após recursos;

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - O Resultado Preliminar do Concurso Público, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 001/2024, do Concurso Público do município de Marechal Cândido Rondon - PR, para os candidatos de acordo com os anexos deste Edital.

Art. 2º - A publicação do resultado final do Concurso Público é feita em três listas, por ordem decrescente da pontuação final, sendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos PcD e PPP (Anexo I); a segunda, contendo somente a pontuação dos candidatos PPP (Anexo II); e a terceira, contendo somente a pontuação dos candidatos PcD (Anexo III).

Art. 3º - Todos os cálculos citados neste edital para composição de média foram considerados até a segunda casa decimal, sendo que a nota final, não sofrerá qualquer processo de arredondamento ou aproximação.

Art. 4º - Em caso de igualdade na nota da Classificação Final, foi utilizado como critério de desempate, o contido no item 13.5 do Edital nº 001/2024 de abertura.

Art. 5º - Ao candidato que discordar de sua nota e classificação, deve entrar com recurso, desde que fundamentado e encaminhado até dia 05/08/2024 pelo Link disponível na página do Concurso: https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+MARECHAL+C%3%82NDIDO+RONDON/90

Art. 6º - As respostas aos pedidos de reconsideração e do Edital final de resultado e classificação do concurso público será publicado no dia 08/08/2024.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, Paraná, 02 de agosto de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público
Marechal Cândido Rondon - PR

\* Documentos na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico - endereço https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon no site do Município - endereço https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao, e no site da Unioeste - endereço https://concursos.unioeste.br/concursos/publicos



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93 Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024

Ref. Licitação Pregão Nº 62/2023

Aquisição e substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 342 unidades de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); Termo de Referência e demais documentos do projeto, de acordo com Projeto 35 (PARANACIDADE).

EXTRATO

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA Contratada: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de execução do referido contrato em mais 60 dias (Sessenta dias), com início em 30/07/2024 e término em 30/09/2024, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 30/09/2024.

Prazo de Vigência: 31/01/2025.

Data da Assinatura: 30/07/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal



www.unimedcostaoeste.com.br Rua Santos Dumont, 2705 85950-000 Centro, Toledo - PR T: (41) 3277-8000 SAC 0800 041 4554 SAC - Deficientes Auditivos 0800 642 2009 Canal de Atendimento 0800 830 5080

UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

C.N.P.J. 78.931.391/0001-55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL

O Diretor Presidente da UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 Inciso I do Estatuto Social convoca os senhores associados em número de 230 (duzentos e trinta) em condições de votar até esta data, para a Assembleia Geral Extraordinária semipresencial a realizar-se na sede da Unimed Costa Oeste, sito à Rua Santos Dumont, nº. 2705, na cidade de Toledo, do Estado do Paraná, no dia 15 de agosto de 2024, às 16h30 em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 17h30 em segunda convocação com metade mais 01 (um) dos cooperados, às 18h30 em terceira convocação com o número mínimo de 10 (dez) cooperados, para a apreciação da seguinte ordem:

ORDEM DO DIA

- 1. Reforma do Estatuto Social da Unimed Costa Oeste.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL ocorrerá na sede da Cooperativa, localizada na Rua Santos Dumont, nº 2705, Centro, Toledo - PR, no formato semipresencial, sendo que os cooperados poderão optar previamente pela participação de forma presencial ou a distância, mediante atuação remota, via sistema eletrônico, cuja opção deverá ser formalizada no momento da confirmação de presença através do formulário constante no link abaixo:

https://www.unimedcostaoeste.com.br/age

Todos os cooperado que participarão da Assembleia (presencial e a distância), deverão preencher o cadastro contido no link acima, informando o NOME COMPLETO, E-MAIL, CPF e CRM, pois o cadastro é requisito necessário para a segurança do processo, uma vez que toda a votação ocorrerá mediante atuação remota.

É imprescindível, para ingressar e votar na Assembleia, que o cooperado tenha realizado seu cadastro, informando os dados acima relacionados, que será aprovado conforme base de dados constante na Unimed Costa Oeste.

O cooperado pode participar da assembleia desde que informe os dados acima mencionados previamente. Para melhor organização do fluxo de trabalho acerca das validações dos cadastros, solicitamos gentilmente que o cooperado realize o cadastro até as 18h do dia 14/08/2024. Contudo, caso o cooperado não consiga realizar o cadastro com a antecedência solicitada, poderá fazê-lo até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia.

Após a validação do cadastro, o cooperado receberá no e-mail informado em seu cadastro, um LINK INDIVIDUAL, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, que será o único meio de acesso para participação e votação na Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial.

Mais informações sobre esta ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, bem como orientações de participação e votação à distância, poderão ser solicitadas à Secretaria da Unimed Costa Oeste, através do celular (45) 9 8402 8686.

Informamos ainda, que a Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial terá início às 18h30 com término para as 22h00, sendo que, na hipótese de a pauta não ser vencida nesse tempo estabelecido, para a qualidade dos trabalhos, haverá a suspensão da assembleia, com continuidade no dia útil subsequente (16.08.2024), das 18h30 com término para as 22h00, e com possibilidade de nova suspensão de mesmo estilo e em dias úteis subsequentes.

Toledo - PR, 01 de agosto de 2024.

Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico
Dr. Hiroshi Nishitani
Diretor Presidente